

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## CARTA CONVITE Nº 272/2010

O Secretário Municipal de Administração, cumprindo determinação de despacho do Exmº Sr. Prefeito Municipal, torna público que realizará, na forma de lei federal 8.666/93, suas alterações e das normas contidas neste Edital e seus anexos, LICITAÇÃO na modalidade **CARTA CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO**, para obra de **RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA URBIS I**, conforme especificações em anexo, com origem de recurso através do contrato de repasse 0226368-17/2007, cuja documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues no dia **03 de maio de 2010, às 15:30 horas**, na Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba, situada na Praça Joaquim Correia nº 55, fone (77) 3424-8518.

### 1 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - O objeto da licitação é a execução de obra de recuperação da quadra poliesportiva da Urbis I, de acordo com o estabelecido no Anexo II (especificações técnicas).

1.2 - Os recursos orçamentários pertinentes correrão por conta do **Projeto/ Atividade: 1065, Elemento 44.90.51.00**, do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NÃO CONVIDADAS

2.1 É este convite extensivo as demais empresas cadastradas nesta Prefeitura, na especialidade objeto deste edital, desde que manifestem seu interesse em participar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2 As empresas não cadastradas, não expressamente convidadas, que desejarem participar deste convite, deverão dirigir-se à **GERÊNCIA DE COMPRAS**, e adquirir o edital de licitação, ficando obrigada a se cadastrar para participar do certame.

2.3. As empresas não cadastradas, não expressamente convidadas, bem como, aquelas não cadastradas e expressamente convidadas que desejarem se cadastrar, deverão apresentar os seguintes documentos para procederem o cadastramento:

#### 2.3.1. PESSOA JURÍDICA:

##### 2.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) RG e CPF dos sócios;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c)** No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d)** Registro de firma individual (em caso de firma individual);
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g)** Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso.

#### **2.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Certificado de Regularidade com o FGTS, em vigor na data de apresentação da proposta;
- b)** Certificado de Regularidade com o INSS, em vigor na data de apresentação da proposta;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista, assim como, aquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante.
- d)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

#### **2.3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente no caso de empresas de engenharia;
- b)** Alvará de fiscalização fornecida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, para empresas que se propõem a industrializar ou comercializar alimentos, produtos farmacêuticos e químicos, materiais e instrumentos médicos, odontológicos e afins;
- c)** Alvará de fiscalização fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, para empresas que se propõem à prestação de serviços de segurança, vendas de armamentos e afins;
- d)** Alvará da Justiça Federal para empresas de segurança e vigilância.

#### **2.3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.2.** Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada;

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Não poderão participar dessa licitação empresas nas seguintes condições:

a) reunidas em consórcio;

b) cumprindo suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por qualquer órgão governamental, empresas públicas ou de economia mista em qualquer das três esferas: municipal, estadual ou federal;

c) que possuam declaração de inidoneidade emanada por qualquer órgão governamental, empresas públicas ou de economia mista em qualquer das três esferas Públicas;

d) que se encontra em processo de concordata ou falência;

3.2 – A empresa deverá visitar previamente o local dos serviços até o dia **28 de abril de 2010** e receber atestado emitido pela Secretaria de transporte, Trânsito e Infra Estrutura urbana e examinar as plantas da quadra para tomar conhecimento de todas as particularidades, para assim, não alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

3.3 – A empresa deverá durante toda a vigência do contrato, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.

3.4 – A empresa deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

### **4 - ENTREGA DAS PROPOSTAS**

4.1 - No dia e local designado no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos proponentes os documentos para habilitação, qualificação técnica e as propostas de preços, que deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados, contendo na parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CARTA CONVITE – 272/2010**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CARTA CONVITE – 272/2010**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CARTA CONVITE – 272/2010**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE**

4.2 – Depois de encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos relativos à documentação e à proposta comercial, salvo informações complementares julgadas necessárias pela Comissão.

4.3 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação, procederá à abertura dos envelopes entregues conforme subitem 4.1 deste Edital.

4.4 - Para atuar na licitação, a empresa deverá nomear apenas um representante, que poderá ser feito através de credencial ou procuração, pública ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa.

4.4.1 - Fica dispensado o credenciamento de que trata o subitem 4.4, caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documentos pertinentes.

4.4.2 - Os documentos de credenciamento, solicitado nos subitens 4.4 e 4.4.1, deverá ser apresentado separadamente dos envelopes, no momento da abertura da licitação.

## **5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1 - REGULARIDADE FISCAL**

5.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

5.1.2 - Prova de regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida Ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional.

5.1.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;

5.1.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa.

5.1.5 - Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

5.1.6 - Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### **5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.2.1 – Requerimento de Empresário, Contrato Social, Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembléia Geral onde conste o último capital social integralizado, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

5.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.2.1 - O balanço patrimonial deverá ser o transcrito no "livro diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

5.2.3 - O capital social integralizado mínimo exigido é de **R\$ 2.089,70 (Dois mil e oitenta e nove reais e setenta centavos)**

5.2.4 – A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93.

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = > 1,50$$

Índice de Endividamento Total:

$$IET = \frac{PC + ELP}{AT} = < 0,8$$

## **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 - Comprovante de Registro e quitação da Empresa licitante junto ao CREA do Estado onde estiver sediada.

6.2 – Comprovação de desempenho técnico da empresa, através de acervo técnico, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da unidade da federação onde for sediada a licitante, atestando que a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.3 – Declaração em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando:

6.3.1 - Que aceita as condições estipuladas neste Edital.

6.3.2 - Que executará os serviços de acordo com as diretrizes indicadas no ANEXO II.

6.3.3 - Que obedecerá às ordens expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Infra Estrutura Urbana.

6.3.4 - Que dispõe de equipamento e pessoal técnico especializado necessário à execução do objeto.

6.3.5 - Que, entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram servidores públicos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

6.4 - Declaração da empresa indicando engenheiro responsável pela obra, objeto da licitação.

6.5 – Declaração firmada pelo engenheiro indicado como responsável pela obra, autorizando sua indicação.

6.6 – Declaração da licitante confirmando que tomou conhecimento do local da obra e examinou todos as plantas, passando a conhecer todas as suas particularidades.

6.7 – Acervo técnico em nome do engenheiro indicado pela empresa, comprovando sua participação em obras similares a do objeto licitado.

6.8 – Atestado de visita ao local dos serviços, conforme previsto no item 3.2, emitido pela Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Infra Estrutura Urbana.

6.9 – A visita ao local da obra deverá ser feita pelo engenheiro civil indicado pela licitante conforme item 6.4.

6.10 – A visita deverá ser programada na Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Infra Estrutura Urbana, na Coordenação de Obras, no horário compreendido entre as 8:00 e as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas a partir da expedição do edital até o dia **28 de abril de 2010**, exceto aos sábados, domingos e feriados.

6.11 - Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede, ou ainda do domicílio do Licitante, podendo ser apresentados no original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelos originais, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Licitação, no ato da sessão. Não serão aceitas fotocópias extraídas por processo de fac-símile.

6.12 - Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste edital.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

7.1.1 - Carta Proposta expressando:

a) valor global da proposta, em algarismo e por extenso;

b) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

c) cronograma físico financeiro, observando-se previamente que a liberação dos pagamentos se fará em função dos serviços efetivamente executados.

d) prazo previsto para execução do objeto desta licitação de até de 30 (trinta) dias.

## **8 - JULGAMENTO**

### **8.1 – HABILITAÇÃO**

8.1.1 No exame dos documentos na fase de HABILITAÇÃO será considerada toda a documentação exigida.

8.1.1.1 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a qualquer um dos tópicos mencionados no subitem 8.1.1.

8.1.2 - Os documentos para habilitação somente serão aceitos atendendo o solicitado neste Edital.

### **8.2 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.2.1 - Serão desclassificadas as propostas de preços elaboradas em desacordo com o edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados.

8.2.2 - Sejam manifestamente inexequíveis na forma do art. 48, II da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Apresentem prazo para execução dos serviços superior ao estabelecido neste Edital

8.2.4 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das Propostas de Preços.

8.2.5 - No julgamento da licitação, atendido satisfatoriamente os requisitos de habilitação e os referentes à proposta de preços constantes deste edital, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global proposto para a execução dos serviços.

8.2.6 - Ocorrendo empate no preço global proposto, a classificação será efetuada através de sorteio.

## **9 – DOS RECURSOS**

9.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento de cada fase do procedimento licitatório, poderão ser interpostos recursos administrativos, conforme artigos 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - Os recursos pertinentes deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nos prazos previstos em Lei, e consignados em ata, quando originados em sessão pública.

## **10 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - PRAZOS - PRORROGAÇÃO**

10.1 – Para assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação pela Coordenação de Material e Patrimônio da empresa vencedora.

10.2 – Se a empresa não comparecer para a assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, decairá do direito à contratação e ficará sujeita as sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Ocorrendo o que estabelece o item anterior, poderá a contratante convocar as empresas participantes da licitação, na ordem cronológica de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da empresa vencedora.

10.4 - O edital, seus anexos, a proposta vencedora e o parecer da comissão julgadora serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

10.5 - O prazo para execução da obra será de **30 (trinta dias)** corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva ordem de serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Infra Estrutura Urbana.

10.5.1 – O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em lei.

## **11 - GARANTIA DO CONTRATO**

11.1 - A garantia do contrato poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária;

11.2 - quando a garantia for feita em dinheiro, essa deverá ser depositada em banco indicado pela tesouraria da contratante.

11.3 - A garantia pelo cumprimento do contrato consistirá em caução inicial, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no subitem 11.1.

11.4 - A garantia contratual deverá ser apresentada à Tesouraria da contratante no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio convocando a empresa vencedora para assinatura do contrato.

11.5 - Ocorrendo aumento no valor do contrato, a caução inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no subitem 11.3 e na mesma modalidade apresentada.

11.6 - A garantia contratual será liberada após o término do prazo contratual, devidamente corrigida, se for o caso, mediante apresentação do Termo de Recebimento definitivo dos serviços.



## **12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - A contratada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições previstas no ANEXO II (Especificações Técnicas), quanto às normas aprovadas ou recomendadas, as especificações ou métodos de ensaios referentes aos materiais, mão de obra e serviços e os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Código de Obras do Município.

12.2 - A contratada fica obrigada a reparar, às suas expensas, qualquer defeito decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras ou serviços objeto deste Edital, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.3 – Toda matéria-prima necessária à execução dos serviços deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

12.4 - A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

### **12.5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:**

12.5.1 - os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados com identificação visível da contratada;

12.5.2 - os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessário e em acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

12.6 - A contratada assume o compromisso de substituir do local dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos da notificação formal feita pela contratante, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre comportamento inadequado.

12.7 - Todas as questões trabalhistas, reclamações, demandas judiciais e indenizações oriundas de danos causados pela contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade.

## **13 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O recebimento dos serviços dar-se-á nas condições previstas no item 01.03 do Anexo II (Especificações Técnicas) deste Edital.

## **14 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

14.1 - As medições dos serviços serão procedidas mensalmente, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

14.2 - Quando da realização da 1ª (primeira) medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Infra Estrutura Urbana, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico, junto ao CREA-BA.

14.3 - Por ocasião de cada medição mensal, deverá ser apresentada à Contratante, a respectiva “Nota Fiscal” dos serviços, acompanhada do boletim de medição.

14.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data da emissão da nota fiscal.

## **15 - PENALIDADES**

15.1 - A contratada estará sujeita às penalidades previstas no subitem 15.2 quando:

I - Deixar de assinar o termo contratual, nos termos do item 10;

II - Proceder com atraso:

a) no início e /ou na conclusão dos serviços;

b) no cumprimento do cronograma.

III - Dificultar os trabalhos de fiscalização;

IV - Os serviços não forem executados de acordo com as condições do edital, do contrato, das normas técnicas e especificações contidas no anexo II;

V - Os serviços forem transferidos, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

VI – Deixar de executar totalmente o contrato;

VII - Der causa à rescisão do contrato.

15.2 - As sanções aplicadas pelo contratante por inadimplemento das obrigações contratuais, conforme subitens anteriores serão:

I – Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato nos seguintes percentuais:

a) De 0,5% nos casos dos incisos I, III, IV e V do subitem anterior;

b) De 0,2% no caso do inciso II do subitem anterior, por dia de atraso;

c) De 1,0% no caso do inciso VI do subitem anterior;

d) De 5% no caso do inciso VII do subitem anterior.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, com o conseqüente cancelamento do registro cadastral.

15.2.1 – Assegurado o direito a ampla defesa, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, a critério da contratante.

15.2.2 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.2.3 - A multa aplicada será descontada da garantia do contrato.

15.2.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, será cobrado judicialmente.

15.2.5 - Se a garantia for utilizada para pagamento da multa estipulada, na sua totalidade ou em parte, a mesma deverá ser recomposta integralmente pela contratada no valor inicial.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

16.3 - Ocorrendo divergências entre as disposições deste Edital e as contidas na Lei 8.666/93 prevalecerão as da Lei.

16.4 - Qualquer informação a respeito da presente licitação será fornecida pela Coordenação de Material e Patrimônio no horário compreendido entre às 8:00 e 18:00 horas, onde poderão ser adquiridas cópias deste edital e seus anexos.

16.5 - Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha Orçamentária
- Anexo II – Especificações Técnicas
- Anexo III - Plantas da Quadra
- Anexo IV - Minuta de Contrato

Vitória da Conquista-Ba, 22 de abril de 2010

---

Érika Santos Moreira  
Gerência de Compras

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E A XXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo seu Prefeito, Guilherme Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nesta Cidade, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/BA e do CPF n.º \_\_\_\_\_, por um lado, e por outro **XXXXXXXXXXXX**, empresa sediada na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio gerente Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade profissional n.º **XXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, celebram entre si o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Processo Licitatório tipo **CARTA CONVITE Nº 272/2010** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de obra para recuperação da quadra poliesportiva da Urbis I, conforme dispositivos técnicos constantes nos anexos constitutivos do edital de licitação tipo Carta Convite nº 272/2010, os quais passam a integrar o presente contrato como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – O prazo do presente contrato tem início em xx de xxxxxx de 20xx e termo final previsto em xx de xxxxx de 20xx.

2.2 - O prazo máximo para execução da obra é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante.

2.3 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Como contraprestação pela execução integral e correta do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** – A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, através de medições e respectivos pagamentos, conforme definido no item 14 do edital.

**4.2** – As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

**4.3** – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

**4.4** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**5.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar junto ao Departamento do Tesouro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a título de garantia do contrato, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, pela qual garantirá a fiel observância dos termos do respectivo contrato.

**5.2** - A **CONTRATADA** poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** – A garantia terá como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

**5.4** - Por meio desta garantia, a **CONTRATADA** responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros.

**5.5** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, por mais de noventa dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia.

**5.6** - A garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontadas, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, aplicando-se ao contrato, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**6.1.1** - Assegurar os pagamentos das parcelas no prazo pactuado, após as medições e atestações efetuadas.

**6.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.3** - Liberar a área para execução dos serviços, desimpedida de qualquer entrave que possa prejudicar o andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Além das obrigações constantes deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações do Edital de Licitação e das Normas Técnicas, atinentes aos serviços executados e as disposições contratuais, além dos anexos que compõem o edital.

**7.2** - Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções, resultante da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

**7.3** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.4** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

**7.4.1** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**7.5** - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a executar os serviços objeto do contrato pelos preços unitários que propôs na planilha, aceita pelo Município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no capítulo IV, seção II, art. 86 – Das Sanções Administrativas, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

**8.1.1** - Multa de 1% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, dentro de dez dias contados da data de sua convocação;

**8.1.2** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

**8.1.3** - Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

**8.1.3.1** - As multas estabelecidas nos sub itens acima serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao contrato, sempre limitadas a 10% do valor do futuro contrato.

**8.2** - As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim;

**8.3** - Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da **CONTRATANTE**, ou através de ação judicial.

**8.4** - Das decisões que aplicar as penalidades, serão cabíveis, com efeito suspensivo:

**8.4.1** - Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

**8.4.2** - Recurso dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do indeferimento do pedido de reconsideração;

**8.4.2.1** - O despacho final de cancelamento da penalidade será devidamente encaminhado à **CONTRATADA** podendo ser publicado em imprensa oficial.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.1.1** - A Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, ora **CONTRATADA**, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

**9.1.2** - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto no Edital de Licitação, no contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto contratado, bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da **CONTRATADA** e de seus prepostos e empregados, sem que aludida **CONTRATADA** faça jus a qualquer indenização.

**9.1.2.1** - As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes neste item, são as constantes das Condições Gerais de Contratação que integram o Edital da correspondente Licitação.

**9.2** - Cabe à **CONTRATADA**, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**9.3** - A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal ressalvando-se que, quando e se for utilizada subcontratação, obriga-se a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Município e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**11.1** - Os recebimentos, Provisório e Definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas na Carta Convite nº 272/2010, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão do Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

**12.1.1** - não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

**12.1.2** - lentidão do cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

**12.1.3** - atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;

**12.1.4** - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 5 (cinco) dias;

**12.1.5** - subcontratação total ou parcial do Contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

**12.1.6.** - não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

**12.1.7** - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**12.1.8** - decretação de falência da **CONTRATADA**;

**12.1.9** - dissolução da sociedade;

**12.1.10** - alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.11** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

**12.1.12** - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.1** - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

**13.1.1.1** - Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

**13.1.1.2** - Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

**13.1.2** - Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista-Ba., xx de xxxxxxxx de 2010.

**Município de Vitória da Conquista**  
**Contratante**

**xxxxxxxxxxxx**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.